PROCESSO N.° : 8812/2024

INTERESSADO : DEPUTADO ANDERSON TEODORO

ASSUNTO : Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado

de Goiás a novena em louvor à Santa Rita de Cássia, no

Município de Goiânia – GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Anderson

Teodoro, que inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Novena

em Louvor à Santa Rita de Cássia, realizada, anualmente, no dia 22 do mês de maio, na cidade

de Goiânia.

O autor justifica seu projeto argumentando que a referida novena acontece,

anualmente, no dia 22 de maio, em que é celebrado o dia de Santa Rita de Cássia, de origem

italiana, que ficou conhecida como a padroeira das causas impossíveis, a protetora das viúvas

e a santa das rosas.

Aduz também que o seu culto é celebrado em todo o mundo cristão, sendo

festejado no dia 22 de maio na Igreja do Ocidente e na do Oriente. Durante a novena, os fiéis

se reúnem na igreja para rezar e agradecer a intercessão da Santa. Trata-se de um momento de

profunda devoção, em que os devotos manifestam a sua fé.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e

Redação (CCJR) para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui

designado relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Por se tratar de simples inclusão de manifestação de cunho cultural no calendário

oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação

da propositura em pauta, especialmente porque não está inclusa dentre aquelas de competência

privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100370036003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

A proposição em análise, portanto, é harmônica com o sistema constitucional vigente e representa uma relevante conquista para o Município de Goiânia, especialmente no que tange à expressão religiosa. Com o propósito único de aprimorar a sua redação original, bem como adequá-la à técnica legislativa e à legislação já existente, peço vênia ao seu ilustre signatário para ofertar as seguintes **emendas**:

01) EMENDA MODIFICATIVA: a ementa do projeto de lei apresentado passa a ter a seguinte redação:

"Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, realizada no Município de Goiânia – GO".

02) EMENDA MODIFICATIVA: o art. 1° do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, realizada, anualmente, no dia 22 do mês de maio, no Município de Goiânia – GO.

Posto isso, com a adoção das emendas modificativas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, bem como por sua **aprovação.** É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADA VIVIAN NAVES RELATORA



PG - RDMM/SAR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 310037003600310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VIVIAN CRISTINA ALBERNAZ TANUS NAVES em 14/06/2024 13:32 Checksum: 61CB15123C0773F9D7031219ABA44DF1A275B9CF75C9647EEE2E0FC25CA94D42

